

RESOLUÇÃO MPC-MG nº 31, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Institui a Ouvidoria do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício da atribuição a que se refere o art. 31-A da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130 da Carta Magna, que estabeleceu que se aplicam as disposições constitucionais atinentes ao Ministério Público ordinário pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura, bem como do que já reconheceu o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 2.378-1 (julgamento em 19.05.2004) sobre a equivalência de regimes jurídicos entre o Ministério Público de Contas e o Ministério Público ordinário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130-A, § 5°, da Constituição da República, que dispõe sobre a criação de Ouvidorias do Ministério Público no âmbito da União e dos Estados;

CONSIDERANDO o contido na Recomendação CNMP n° 3, de 5 de março de 2007, que dispõe sobre a criação de Ouvidorias do Ministério Público da União e dos Estados por meio da apresentação do devido projeto de lei, de acordo com o que estabelece o art. 130-A, § 5°, da CR/1988, assim como na Resolução CNMP n° 95, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre as atribuições das Ouvidorias dos Ministérios Públicos dos Estados e da União e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar estadual nº 94/2007, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, regulamenta a indicação e a escolha do Ouvidor e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a necessidade de criação de canal de comunicação direto com o cidadão que permita sua colaboração para a melhoria da qualidade e efetividade dos serviços prestados por este *Parquet* Especial, concretizando os princípios constitucionais atrelados ao Estado Democrático de Direito e à democracia participativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais (MPC-MG), órgão auxiliar que tem por objetivo contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades dos membros, órgãos e serviços auxiliares da Instituição.

Art. 2º Compete à Ouvidoria:



- I receber, examinar e encaminhar reclamações, elogios, pedidos de informações, críticas e/ou sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelo MPC-MG;
- II receber e registrar representações, denúncias e comunicações contendo informações relevantes sobre atos administrativos e de gestão praticados por órgãos e entidades da Administração Pública;
- III representar, à vista de graves indícios de ocorrência dos fatos noticiados, diretamente ao Colégio de Procuradores, nas hipóteses de sua competência, para adoção das providências cabíveis;
- IV determinar o arquivamento das representações, reclamações e peças de informação que não apontem irregularidades ou não contenham indícios mínimos de materialidade;
- V solicitar aos órgãos e às demais unidades organizacionais do MPC-MG as informações necessárias ao atendimento de postulação legítima dirigida à Ouvidoria, podendo, em caso de omissão ou recusa injustificadas, requisitá-las;
- VI elaborar e encaminhar ao Procurador-Geral e ao Colégio de Procuradores do MPC-MG, anualmente, relatório contendo a síntese das demandas recebidas, destacando os encaminhamentos dados a cada expediente e, se for o caso, os resultados concretos decorrentes das providências adotadas;
- VII manter os registros dos expedientes endereçados à Ouvidoria, informando ao interessado sobre as providências adotadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, exceto nas hipóteses legais de sigilo ou justo motivo para extrapolar o prazo, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa;
- **VIII -** organizar e manter arquivo da documentação relativa às demandas endereçadas à Ouvidoria, inclusive das respectivas decisões;
- IX informar ao Procurador-Geral e ao Colégio de Procuradores do MPC-MG, sempre que solicitado, sobre o panorama das demandas recebidas e sobre questões pontuais a elas relacionadas;
- X propor ao Procurador-Geral a elaboração de levantamentos e diagnósticos acerca das rotinas e resultados operacionais do MPC-MG e sugerir medidas tendentes ao equacionamento de anomalias ou problemas pontuais eventualmente detectados;
- **XI -** divulgar, permanentemente, seu papel institucional na sociedade, em articulação com a Assessoria de Comunicação; e



- XII propor e definir critérios, junto às unidades do MPC-MG, para o encaminhamento, exame da demanda e comunicação do resultado da averiguação e das providências requeridas, para garantir ao cidadão o retorno rápido de orientação, informação ou resposta.
- **Art. 3º** O Ouvidor será escolhido pelo Procurador-Geral entre os Procuradores do MPC-MG no exercício do cargo.
- § 1º O mandato do Ouvidor será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, e coincidirá com o do Procurador-Geral.
- § 2º O Ouvidor, em suas ausências, impedimentos, férias ou licenças, será substituído pelo Subprocurador-Geral do MPC-MG.
- **Art. 4º** A Ouvidoria deverá manter canais permanentes de comunicação e interlocução que permitam o recebimento de representações, denúncias, reclamações, elogios, pedidos de informações e sugestões de cidadãos, entidades representativas, órgãos públicos e autoridades, bem como a obtenção, por parte destes, de informações sobre ações desenvolvidas pela Instituição.
- **Art. 5º** As manifestações dirigidas à Ouvidoria não têm limitação temática, podendo ser conhecidas inclusive aquelas cuja autoria não seja identificada.
- § 1º Fica excluída do disposto no *caput* deste artigo qualquer manifestação cujo conteúdo não traduza irregularidade imputável a membro ou servidor do MPC-MG, não tenha relação com as funções ou atividades por eles desenvolvidas, não apresente um mínimo de consistência ou de indício de verossimilhança ou reclame providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria.
- § 2º Caso ocorra a situação prevista no parágrafo anterior, o Ouvidor poderá arquivar a manifestação de plano, declinando sucintamente as razões e cientificando os interessados.
- § 3º Em face da referida decisão de arquivamento, pode ser interposto recurso pelo interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua cientificação, dirigido ao Colégio de Procuradores.
- § 4º Não se tratando de caso de sigilo, as informações, depois de recebidas e analisadas pela Ouvidoria, poderão ser repassadas a outros órgãos e ao interessado, caso este as tenha solicitado.
- **Art. 6º** A Ouvidoria terá acesso a todos os órgãos do MPC-MG, constituindo dever de seus membros e servidores emprestar-lhe apoio e fornecer-lhe, em caráter prioritário, as informações e os meios de que vier a solicitar no desempenho de suas atribuições legais, podendo, em caso de omissão ou recusa imotivada, requisitá-los.
- **Parágrafo único.** A omissão injustificada no atendimento às solicitações formuladas pela Ouvidoria ou o cerceio às atividades inerentes ao exercício de suas atribuições legais, após ter



sido concedida aos interessados oportunidade de manifestar-se, poderão, a juízo do Ouvidor, ser comunicados, mediante representação, ao Colégio de Procuradores para adoção das providências cabíveis.

Art. 7º A comunicação com a Ouvidoria poderá ser realizada:

I - pessoalmente, mediante depoimento, que será reduzido a termo;

II - por correspondência, remetida por via postal ou protocolada pessoalmente no MPC-MG;

III - por via telefônica, que também será reduzida a termo; e

IV - por correspondência eletrônica, no *e-mail* institucional do "Fale Conosco" ou pelos canais oficiais do MPC-MG na internet.

- **Art. 8º** O Ouvidor poderá ser destituído do cargo pelo Colégio de Procuradores, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, nos casos de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa, ou condenação penal transitada em julgado.
- § 1º O Colégio de Procuradores decidirá, por maioria de votos, pela admissibilidade da representação para a destituição do Ouvidor, nos casos previstos no *caput* deste artigo.
- § 2º A representação para destituição do Ouvidor pode ser oferecida, de forma fundamentada, por cidadão, entidade representativa, autoridade ou membro do MPC-MG.
- **Art. 9º** Os procedimentos atinentes à Ouvidoria do MPC-MG serão definidos ou alterados por ato do Colégio de Procuradores, mediante proposta do Ouvidor.
- **Art. 10** A Ouvidoria do MPC-MG integrará a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral, sem vínculo de subordinação ou hierarquia funcional.
- Art. 11 Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos pelo Colégio de Procuradores.
- **Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2023.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello Presidente do Colégio de Procuradores Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

(documento assinado digitalmente)